



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 338/2013

Florianópolis, 21 de outubro de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto o qual estabelece que o ICMS apurado no mês de dezembro do presente ano pode ser recolhido, nos percentuais estabelecidos no documento normativo, ao longo dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2014.

2. O Decreto restringe este procedimento aos estabelecimentos cadastrados no Cadastro Geral de Contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de Santa Catarina cuja atividade principal é o comércio varejista, excetuando as operações de saída de produtos sujeitos à substituição tributária.

3. Tal procedimento justifica-se pelo fato de que no período citado ocorre uma concentração maior no volume de vendas do setor, por consequência um maior valor de imposto a ser recolhido. Todavia, como grande parte destas operações são a prazo, o recolhimento em uma única parcela impactaria significativamente no capital de giro destas empresas.

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda